Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 06 de maio de 2021 às 11:16, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

# Nº 3023616: DECRETO 3033 DE 05 DE MAIO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Otacílio Costa

MUNICÍPIO

Otacílio Costa

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3023616

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

**DECRETO Nº 3.033/2021**

**DECLARA ESTADO DE PERIGO PÚBLICO E URGÊNCIA NA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, E DECRETA INTERVENÇÃO MUNICIPAL NO HOSPITAL SANTA CLARA – SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN - CNPJ nº 83.012.617/0001-54 - POR MODALIDADE DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA,** no uso das atribuições que lhe conferem privativamente o artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 113, I, *i* e artigo175 da Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa; artigo 153, da Constituição do Estado de Santa Catarina; artigos 6º, 23, 30, 197, 198 e 196, da Constituição da República Federativa do Brasil, este último, dispondo que: *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação",* como também, as Leis nº 8.080/1990; 8.142/1990; 8.666/1993; e 6.439/1977;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde é organizado a partir de uma demanda territorial com base em parâmetros populacionais, observando o arranjo das referências nas redes de atenção à saúde, programação pactuada e integrada, plano diretor de investimento do Estado e plano de regionalização;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população e com devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

CONSIDERANDO a necessária e indispensável garantia no direito ao atendimento à saúde da população de forma digna, séria, responsável, profissional e com o devido respeito que a população merece;

CONSIDERANDO que todos os setores do hospital, dos serviços médico-hospitalares necessitam de condições adequadas de trabalho especialmente pagamento em dia, a fim de que a entidade possa atender às necessidades da população;

CONSIDERANDO que o Hospital Santa Clara é o único hospital no Município de Otacílio Costa e que para fins de se firmar convênio ou contrato para prestação de serviços o mesmo está impedido pelas regras do artigo 29, inciso III, art. 55, inciso XII, art. 116, § 3º, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/1.993; art. 16 e art. 17, da Lei Federal nº 4.320/1.964; art. 26, inciso II, alíneas "b", "c", "d" e "e", da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 14/2012;

CONSIDERANDO que conforme parecer da Coordenadoria Jurídica do Município, os repasses ao Hospital Santa Clara deverão ser vinculados à apresentação de certidões negativas ou decisão judicial autorizativa;

CONSIDERANDO que a média de mortes nos últimos seis anos é de 56,5 pessoas/ano, o que, comparado com outros hospitais de porte em cidades com população semelhante, é um número deveras elevado, até porque o hospital Santa Clara é componente da RUE - Rede de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO que o Município transferiu, mediante autorização legislativa, no ano de 2020 o valor de R$ 1.888,000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil reais) e em 2021 em apenas quatro meses, o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o Hospital Santa Clara o que, sempre é insuficiente, conforme relatos da presidência do hospital.

CONSIDERANDO que, analisando as últimas prestações de contas dos valores repassados pelo Município ao Hospital, observou-se aplicação incorreta dos recursos repassados, a exemplo do mês de março/2021 onde foi repassado R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para despesas de pessoal e R$ 40.000,00 (quarenta reais) para custeio de despesas de pessoal COVID, sendo investido o valor total de R$ 173.630,31, e o restante com aplicação diversa do entabulado em lei;

CONSIDERANDO que, questionada pelo Prefeito sobre a aplicação indevida de recursos públcios a "sugestão" da Presidência do Hospital Santa Clara, foi de que *"isso é algo contábil que pode ser arrumado*", conduta essa que denota a forma amadora como se dá a administração do hospital, que é gerido quase que integralmente com recursos públicos, o que necessita de uma administração austera;

CONSIDERANDO, ainda, que da análise da prestação de contas se denota grandes falhas administrativas, tais como pagamentos de médicos sem nota fiscal ou com notas fiscais emitidas após o pagamento e ainda, de domicílio fiscal diverso da prestação do serviço;

CONSIDERANDO que também no mês de abril/2021, em primeira análise os recursos repassados pelo município foram aplicados ao arrepio da lei, num montante de R$ R$13.180,73 de aplicação diversa do previsto na norma legal conforme apontado pelo relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que, por não reunir condições de obter Certidões Negativas de Débito junto ao Poder Público, o Hospital Santa Clara ficará impedido de receber novos valores do Município, tais como repasses vindo de deputados por emenda impositiva no orçamento do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO as informações veiculadas na imprensa, dando conta uma operação do GAECO/ Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado aportou no Hospital Santa Clara no dia 14.04.2021;

CONSIDERANDO que, após regular requerimento ao MPSC, as informações contidas no processo de investigação retromencionado, foram compartilhadas com o Município e, após analisadas, dão conta de condutas gravíssimas articuladas de forma organizada pela administradora e pela Presidente do Hospital, pessoas essas que administram todos os recursos públicos da entidade;

CONSIDERANDO que o Hospital Santa Clara possui diversas demandas judiciais de natureza tributária e trabalhista em seu desfavor (vide relatórios anexos) o que poderá comprometer seu patrimônio (leilão) e, consequentemente, afetará a prestação do serviço de saúde para a cidade de Otacílio Costa e região;

CONSIDERANDO que além das demandas judiciais mencionadas o hospital possui outras inúmeras dívidas com laboratório, médicos plantonistas, prestadores de serviço, etc., as quais, juntas, estima-se que ultrapassam o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

CONSIDERANDO que o Hospital Santa Clara trabalha sob liminar judicial (autos n. 5000175-98.2020.8.24.0086) para contratualização e recebimento de valores do SUS, eis que não possui as negativas fiscais necessárias para receber os repasses da União e do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que em menos de três meses o Hospital Santa Clara deverá apresentar judicialmente nos autos acima referidos indicativos de que está diligenciando para suprir a falta das negativas fiscais a fim de seguir contratando com o SUS, e, por certo, não há possibilidade ou expectativa de isso acontecer, diante do elevado número de débitos existentes, judicializados ou não;

CONSIDERANDO, que analisando o relatório de prestação de contas do mês de dezembro/2020 onde constam todas as despesas do Hospital no ano de 2020, o Hospital Santa Clara não fez o pagamento regular mensal de INSS, FGTS, Energia elétrica e Água/Esgoto;

CONSIDERANDO informações recebidas de que o valor devido à CELESC a título de fornecimento de energia elétrica ultrapassa a monta de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e à CASAN a pelo fornecimento de água/esgoto ultrapassa a monta de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

CONSIDERANDO, também, que em análise ao processo autos n. 5002774-78.2020.4.04.7206 que tramita perante Juízo da Vara Federal de Lages/SC, há um reconhecimento por parte do Hospital de dívida com a União no montante de R$ 1.124.761,97 referente a tributos federais (vide documento anexo);

CONSIDERANDO, ainda, que nos mesmos autos n. 5002774-78.2020.4.04.7206, em sede de apelação cível, o Hospital Santa Clara admite expressamente que "*tal crise levou-a ao limite da **bancarrota**",* evidenciando a grave situação financeira da instituição;

CONSIDERANDO que em consulta ao CAUC, na data deste decreto, confirma-se que a SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN – mantenedora do Hospital Santa Clara, não possui a regularidade quanto a tributos contribuições previdenciárias federais e a dívida ativa da união bem como não possui regularidade quanto a contribuições para o FGTS, e ainda não possui regularidade perante o poder público federal (vide consulta anexa);

CONSIDERANDO as informações recebidas que diversos médicos plantonistas hospital (vide declarações anexas) não receberam seus pagamentos, colocando em risco a continuidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que analisando a prestação de contas do Hospital, há uma certa seletividade no pagamento dos médicos que lá prestam serviços, privilegiando uns, em detrimento de outros;

CONSIDERANDO que a permanência da atual situação levará, no curto prazo, à interrupção dos serviços médicos prestados pelo Hospital Santa Clara, aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde);

CONSIDERANDO a redação esculpida no art. 5º, inciso XXV, da Carta da República Federativa do Brasil de 1.988, in verbis: "*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*Inciso XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano";*

CONSIDERANDO a redação do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que assim prescreve: *"Art. 15 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:*

*Inciso XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização";*

CONSIDERANDO os termos do art. 1.228, § 3º, do Código Civil Brasileiro, in verbis: *"Art. 1.228 O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.*

*§ 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente",* e por fim

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Decreto n. 2848/200 e o que prevê o artigo 15, VI do Decreto 2.841/2020, e mais especificamente diante do que previu o artigo 2º, §§1º e 2º da Lei Municipal 2.824/2021 que não foi cumprido pelo Hospital Santa Clara, eis que não aplicou o recurso repassado pelo município na contratação de pessoal

para atendimento ao COVID-19, conforme apontado em relatório de auditoria na prestação de contas;

CONSIDERANDO as razões e motivos acima delineados, caracterizado está a **situação de perigo iminente no atendimento hospitalar** por parte do Hospital Santa Clara, **DECRETA**:

**Art. 1º** DECLARA O ESTADO DE PERIGO PÚBLICO E URGÊNCIA NA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, na forma dos motivos e fundamentos informados no presente Decreto.

**Art. 2º** Para garantir o atendimento de necessidade pública urgente e transitória, diante de iminente perigo público, fica determinada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor do presente decreto, a requisição administrativa:

I - Do imóvel, de propriedade da SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54, com sede na Rua Joseph Willian Schaller, 473, bairro Poço Rico, Otacílio Costa-SC, CEP 88540-000, onde se encontra instalado o Hospital denominado Hospital Santa Clara, equipado e em funcionamento, incluindo-se o prédio, estacionamento, pátio, andar inferior e respectivas salas comerciais;

II - Dos bens móveis destinados ao cuidado e atendimento da população e dos equipamentos hospitalares (médicos, cirúrgicos e de exames) da SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54 localizados na Rua Joseph Willian Schaller, 473, bairro Poço Rico, Otacílio Costa-SC, CEP 88540-000;

III - Dos bens móveis, incluídos insumos fármacos e medicamentos, destinados ao cuidado e atendimento da população, assim como dos equipamentos hospitalares da SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54 localizados na Rua Joseph Willian Schaller, 473, bairro Poço Rico, Otacílio Costa-SC, CEP 88540-000;

IV – Dos recursos humanos da SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54 localizados na Rua Joseph Willian Schaller, 473, bairro Poço Rico, Otacílio Costa-SC, CEP 88540-000;

Parágrafo único. Fica autorizada a requisição do auxílio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para fazer cumprir este Decreto, caso seja necessário.

**Art. 3º** A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo assumir a administração do Hospital Santa Clara – SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54, com a nomeação de um(a) interventor(a), a fim de evitar a paralisação da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) e de adotar todas as providências necessárias no sentido de regularizar a situação financeira da entidade e de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

**Parágrafo único**. A presente Requisição na forma de Intervenção não transfere ao Município de Otacílio Costa as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção, bem como não implica a assunção de responsabilidade, pelo Município de Otacílio Costa, quanto às obrigações contraídas com terceiros pela SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54.

**Art. 4º** A requisição vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste decreto, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade.

**Art. 5º** Fica nomeada como interventora do Hospital Santa Clara – SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54 a Sra. BEATRIZ DA SILVA MESQUITA ALVES, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF nº 006.514.389-26 e RG SSP/SC 4.656.277.

§1º A remuneração da Interventora será paga pelo município com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

§2º A interventora deterá todos os poderes inerentes à Presidente da instituição, constituídos nos termos estatutários, bem como aqueles de Administradora da mesma, durante o período que perdurar a intervenção administrativa.

**Art. 6º** No exercício de suas atribuições, caberá a Interventora do Hospital Santa Clara – SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54, a prática de todo e qualquer ato inerente à administração do hospital, e, ainda:

I - representar o Hospital Santa Clara – SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54, administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial visando à melhoria no atendimento dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais, assim como de suas finalidades estatutárias;

II - requisitar serviços indispensáveis ao cumprimento de sua missão junto às repartições públicas municipais e solicitá-los à repartições de outras esferas de governo;

III - gerir os recursos destinados ao Hospital, podendo, para tanto, abrir e fechar contas bancárias se necessário, bem como movimentar as existentes;

IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do Hospital Santa Clara – SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54;

V - inventariar todo o patrimônio de bens;

VI - providenciar diagnóstico da situação econômico-financeira do hospital referente ao momento da presente intervenção e entrega-lá ao prefeito municipal, a câmara de vereadores e ao Ministério Público no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento do hospital.

**Art. 7º** As atribuições da Interventora nomeada poderão ser delegadas à auxiliares ou prepostos que componham o quadro funcional do Hospital Santa Clara – SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54, ou que venha a ser contratado, seja pessoa física ou jurídica.

**Art. 8º** A Interventora do Hospital Santa Clara – SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54 deverá remeter ao Prefeito Municipal, à Promotoria de Justiça de Otacílio Costa e à Câmara de Vereadores, a cada 60 (sessenta dias) dias, relatório informando as medidas adotadas bem como demonstrativo simplificado da situação financeira do Hospital Santa Clara, sem prejuízo de outras prestações de contas previstas em lei ou contrato.

**Art. 9º** Os atos de Requisição serão formalizados por Portarias numeradas sequencialmente e constarão no relatório final.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, autorizados, nos termos das Leis Orçamentárias Municipais e da Lei de responsabilidade Fiscal, os repasses necessários.

Parágrafo único. Caberá ao Interventor(a), o controle dos repasses efetuados e devidos pelo Estado de Santa Catarina, pela União e pelo Município.

**Art. 11** Em decorrência do presente Decreto, ficam todos integrantes da atual diretoria executiva e conselhos fiscal e deliberativo da SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54, afastados das atividades de direção da instituição, inclusive os profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

§1º Durante a vigência da Requisição-Intervenção não será realizada nova eleição para a Diretoria Executiva tampouco para os Conselhos Fiscal e Deliberativo da SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54.

§2º Em razão do disposto no caput, no momento da intervenção, poderão os servidores municipais, especialmente a interventora nomeada, requisitar apoio da Polícia Militar, bem como providenciar a troca das chaves das salas administrativas e impedir o acesso dos integrantes da atual diretoria executiva, administradora, e/ou conselheiros às dependências do Hospital Santa Clara.

§3º Ainda, no momento da intervenção, deverão ser garantidos os acessos à documentos existentes, incluindo arquivos digitais armazenados em mídias físicas ou em nuvem, repasse de senhas para acesso às contas bancárias, de e-mail, e/ou sistemas informatizados dos quais dependa o funcionamento da instituição.

**Art. 12** A Interventora do Hospital Santa Clara – SOCIEDADE BENEFICENTE DON DANIEL HOSTIN, CNPJ nº 83.012.617/0001-54, deverá remeter ao Prefeito Municipal o relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem providenciadas 30 (trinta) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor no ato da sua assinatura, sendo que a partir das 09h00min do dia 06 de maio de 2021, os particulares abrangidos por suas disposições deverão garantir livre acesso às dependências do Hospital Santa Clara ao Município de Otacílio Costa e a quem este ente federativo indicar, especialmente à interventora nomeada.

Otacílio Costa (SC), 05 de maio de 2021.

**FABIANO BALDESSAR DE SOUZA**
**Prefeito**

**LEONIR RIBEIRO DA SILVA**
**Vice-Prefeito**

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 05 de maio de 2021.

**RODRIGO BARTH PEREIRA**
**Chefe de Gabinete do Prefeito**